



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2016
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 276/2016

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO/GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Goiás, nº 20, São Simão/GO, centro, inscrita no CNPJ nº 11.078.437/0001-64, denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Sra. EMILDA MARIA GARCIA DA SILVA, inscrito no CPF nº 530.844.891-49 e no RG MG 18221403, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua 80, nº09, Qd. 11, Lote 09, em São Simão/GO.

CONTRATADO: **VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua 1134, quadra 242, lote 07, sala 01, setor marista, CEP 74.180-130, Goiânia – Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.428.515/0001-90, neste ato, representado por seu diretor executivo, Valdir Lemes da França, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CRC-GO sob o nº010967, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás.

CONTRANTE e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação foi adotada a inexigibilidade de licitação por tratar-se de trabalho intelectual, aliada à singularidade dos serviços, notória especialização nas causas e no grau de confiança requerida, e ainda, face aos serviços já prestados à diversas empresas e Municípios. Como consta na Portaria Municipal Nº 074/2016 e no Parecer Jurídico presentes no processo.

1.2 Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e, no que couber, as normas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO



2.1 Prestar os serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, especialmente no acompanhamento e consultoria para o fechamento dos balancetes financeiros do Fundo Municipal da Saúde (FMS) relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2016; acompanhamento na execução dos seguintes serviços: a) coleta e transmissão de dados contábeis para o SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro; b) levantamento, elaboração e transmissão de dados bimestrais do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cumprimento da L.C. nº 101/00; c) elaboração e transmissão de dados quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em cumprimento a L.C. 101/00; d) elaboração anual do CDP – Cadastro da Dívida Pública; e) acompanhamento dos prazos, atendimento de diligências, proposição de recursos e demais informações requeridas pelos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU; f) acompanhamento e/ou realização de audiências públicas previstas na Lei Complementar 101/00, Art. 9º, § 4º, ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações; assim como o detalhamento do Termo de Referência parte integrante deste.

2.2 O **CONTRATADO** irá executar os serviços profissionais ajustados em seu escritório, com autonomia e através dos funcionários e contadores que compõem sua estrutura, sem prejuízo do comparecimento a reuniões, bem como, deverá manter o **CONTRATANTE** sempre informado sobre decisões de seu interesse, abrangidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2016, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA QUARTA **DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



4.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), os quais serão pagos da seguinte forma: doze (12) parcelas, sendo de igual e sucessivo valor no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.6 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de São Simão/GO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
- 3) disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
- 4) disponibilização de servidores do município para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como: empenho, liquidação, ordens de pagamento, etc.

II – São de responsabilidade da Contratada:

- 1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 2) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- 4) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.



- 5) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- 6) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei complementar nº 101/00.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas pela servidora designada pela CONTRATANTE, **Rossana Mariano Gonçalves Rodrigues**, com autoridade para exercer como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 A parte que infringir quaisquer disposições do presente instrumento incorrerá no pagamento à parte inocente de multa compensatória, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, podendo ser desobrigada por convenção das partes, bem como, deverá suportar todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

10.01.10.122.1028.2.0047 – Manut das Ativ da Secretaria de Saúde – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Fonte 102 – Ficha 008.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



9.1 A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

9.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O **CONTRATADO**, por si, seus sócios, administradores, empregados e representantes, obrigam-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do **CONTRATANTE**, que por qualquer motivo venham a ser do seu conhecimento em virtude da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil em vigor.

10.2 Reciprocamente, e nas mesmas condições do item acima, o **CONTRATANTE** manterá sigilo sobre condições contratuais, metodologia e técnicas empregadas pelo **CONTRATADO** na execução dos trabalhos aqui previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.



11.2 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

12.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Simão, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Município de São Simão- GO, 21 de janeiro de 2016.

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMILDA MARIA GARCIA DA SILVA**

VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
Valdir Lemes da França

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____